



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Contrato Administrativo

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n º 18.241.380/0001-11, com sede na Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392-Lago Azul | CEP 37973-000, Itamogi, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Rogério Antônio Campagnoli da Silva, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF n° 030.631.066-07, cédula de identidade n° M7546144 SSP/MG, residente e domiciliado na rua Laerte Delicatti, 441| bairro Humberto Benedetti | CEP 37973-000, Itamogi, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA: AGUIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ nº 53.623.332/001-99, com sede na Avenida Celso Ramos| Centro | CEP-88.248-000, Garuva, Estado de Santa Catarina.

1. Do Objeto do Contrato

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de 02 (dois) Trocadores de Calor Tipo Sodramar Modelo / Tipo Sodramar TIV 75 Inverter ou equivalente/ Full Inverter, com as seguintes especificações:

- Capacidade térmica: \approx 75.000 BTU/h
- Potência elétrica nominal: \approx 5,3 kW
- Função de resfriamento: Permite resfriamento até \sim -10 °C
- Temperatura máxima de aquecimento: Até \sim 40 °C
- Condensador: Titânio anticorrosivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

- Painel / Interface: Comando LCD inteligente, modos Silence, Boost e Automático
- Nível de ruído: ≈ 31 dB a 3 m
- Voltagem / Alimentação: 220 V bifásico (ou versão disponível no mercado)
- Projeto hidráulico compatível: Circulação adequada da água da piscina
- Área / volume atendido: Piscinas até 60 62 m³ ou 51 m² de superfície
- Recursos adicionais: Módulo Wi Fi integrado, controle remoto e aplicativo
- Modos operacionais: Silence, Boost, Automático, aquecimento e resfriamento
- Garantia do fabricante 1 ano

1.2 Inclui-se no objeto deste contrato a contratação de mão de obra especializada para a instalação dos 02 (dois) Trocadores de Calor, seguindo as melhores práticas e normas técnicas aplicáveis.

2. Preço e Condições de Pagamento

2.1. O preço unitário dos Trocadores de Calor, conforme especificado no objeto deste contrato, é de R\$ 15.672,00 (quinze mil seiscentos e setenta e dois Reais) por unidade, totalizando o valor correspondente à quantidade de equipamentos adquiridos.

2.2. O valor referente à prestação de serviços de instalação dos Trocadores de Calor, incluindo mão de obra especializada, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a instalação completa dos equipamentos.

2.3. O pagamento dos valores descritos nas cláusulas 2.1 e 2.2 será efetuado em parcela única, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de conclusão e aceitação da execução integral dos serviços de instalação dos Trocadores de Calor, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e do termo de recebimento definitivo, devidamente assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

2.4. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, a ser emitido e encaminhado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com as informações bancárias necessárias para a efetivação do pagamento.

2.5. Todas as taxas, impostos, contribuições e quaisquer outros encargos fiscais incidentes sobre o objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, impostos sobre serviços (ISS), serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer ônus fiscais ou tributários que não estejam expressamente previstos neste contrato ou que sejam de responsabilidade da CONTRATADA.

3. Prazo de Vigência

3.1. O presente contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, iniciando-se com a assinatura do contrato e término após decorridos os 12 meses, conforme estabelecido no resumo contratual.

3.2. A contagem do prazo de vigência contratual será iniciada a partir da data de assinatura do contrato, incluindo-se neste período a execução integral do objeto contratual, que engloba a aquisição dos trocadores de calor e a instalação da mão de obra especializada.

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por interesse das partes, desde que haja conveniência e oportunidade para a Administração Pública, e que a prorrogação não ultrapasse os limites estabelecidos na legislação pertinente, em especial a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, ou a legislação que vier a substituí-la.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

3.4. A prorrogação contratual, caso seja necessária, estará condicionada à manutenção das condições que ensejaram a contratação, bem como à demonstração da vantajosidade para a Administração Pública, mediante justificativa formal e análise técnica.

3.5. A prorrogação do contrato, se houver, será formalizada por meio de termo aditivo, que deverá ser assinado pelas partes contratantes antes do término da vigência original, sob pena de extinção do contrato.

3.6. A ausência de manifestação formal das partes sobre a prorrogação do contrato, dentro do prazo estabelecido, implicará na sua extinção automática ao final do prazo de vigência original, sem que caiba qualquer indenização.

3.7. Em caso de rescisão contratual, o prazo de vigência será interrompido na data da rescisão, com as obrigações e responsabilidades das partes definidas nas cláusulas específicas sobre rescisão contratual.

4. Obrigações do Contratado

4.1. O Contratado se obriga a adquirir e fornecer os dois trocadores de calor, conforme as especificações técnicas descritas no preâmbulo deste contrato, garantindo que os equipamentos sejam novos, de primeira linha e compatíveis com as necessidades da Contratante. A aquisição deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, assegurando a qualidade e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.2. O Contratado se responsabiliza pela execução do serviço de instalação dos trocadores de calor de forma adequada e segura, em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT e as recomendações do fabricante. A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados e habilitados, utilizando ferramentas e equipamentos adequados, de modo a garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e a segurança das instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

4.3. O Contratado deverá fornecer mão de obra especializada para a instalação dos trocadores de calor, incluindo técnicos e profissionais com experiência comprovada na instalação de equipamentos similares. A equipe designada para a execução do serviço deverá estar devidamente uniformizada e identificada, portando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para a segurança do trabalho.

4.4. O Contratado se compromete a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos equipamentos e a execução do serviço de instalação, conforme cronograma a ser definido em comum acordo entre as partes. Quaisquer atrasos deverão ser justificados por escrito e sujeitos à análise e aprovação da Contratante, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas.

4.5. O Contratado será integralmente responsável por eventuais danos causados à Contratante ou a terceiros durante a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, danos materiais, perdas e lucros cessantes. O Contratado deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir e minimizar os riscos de acidentes e danos, incluindo a contratação de seguros adequados.

4.6. O Contratado deverá manter toda a documentação fiscal e trabalhista em dia, incluindo, mas não se limitando a, comprovantes de pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, e encargos trabalhistas dos seus funcionários. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação desses documentos para fins de fiscalização e comprovação do cumprimento das obrigações legais.

4.7. O Contratado deverá garantir a compatibilidade dos trocadores de calor com o projeto hidráulico existente, assegurando a adequada circulação da água da piscina. Deverá, ainda, verificar a voltagem/alimentação dos equipamentos e garantir que a instalação seja feita de acordo com as normas técnicas e de segurança, evitando qualquer risco de dano aos equipamentos ou às instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

5. Obrigações da Contratante

5.1. A CONTRATANTE se obriga a disponibilizar o local adequado para a instalação dos equipamentos, garantindo o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, em horários previamente acordados, para a execução dos serviços, assegurando as condições necessárias de segurança e infraestrutura.

5.2. A CONTRATANTE deverá fornecer todas as informações e documentos necessários à execução do contrato, incluindo, mas não se limitando a, projetos, especificações técnicas, plantas, e quaisquer outros dados relevantes que sejam solicitados pela CONTRATADA para a correta instalação dos equipamentos. A CONTRATANTE deverá responder prontamente a quaisquer solicitações de esclarecimentos ou informações adicionais feitas pela CONTRATADA.

5.3. A CONTRATANTE se compromete a realizar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidas neste contrato, conforme especificado na cláusula de pagamento. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a conclusão e aceitação da instalação dos equipamentos, mediante a apresentação da nota fiscal e do termo de recebimento definitivo dos serviços, devidamente assinado pelas partes.

5.4. A CONTRATANTE designará um representante para fiscalizar a execução do contrato, o qual terá a responsabilidade de acompanhar o andamento dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, e comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou não conformidades. O representante da CONTRATANTE terá poderes para solicitar correções, esclarecimentos e informações sobre os serviços prestados, bem como para aprovar ou rejeitar os trabalhos realizados, mediante justificativa.

5.5. A CONTRATANTE deverá garantir que o local de instalação dos equipamentos esteja em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes, incluindo, mas não se limitando a, as normas da ABNT e as regulamentações locais. A CONTRATANTE será responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes da necessidade de adequação do local para a instalação dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

5.6. A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência razoável, qualquer alteração nas condições do local de instalação que possa afetar a execução dos serviços, permitindo que a CONTRATADA tome as medidas necessárias para garantir a segurança e a qualidade da instalação.

6. Garantia

6.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer garantia de 1 (um) ano para os Trocadores de Calor, contados a partir da data de entrega e instalação dos equipamentos, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante.

6.2. A garantia cobrirá defeitos de fabricação e/ou vícios de qualidade que tornem os equipamentos impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, desde que utilizados em condições normais e de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante.

6.3. Para acionar a garantia, a CONTRATANTE deverá comunicar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência do defeito ou vício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua constatação, apresentando o comprovante de compra, o termo de garantia do fabricante e descrição detalhada do problema.

6.4. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação, para analisar a solicitação de garantia e, caso seja procedente, providenciar o reparo ou a substituição do equipamento defeituoso, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5. Caso o reparo ou a substituição do equipamento não seja possível dentro do prazo estipulado, a CONTRATADA deverá, a seu critério, substituir o equipamento por outro de igual ou superior capacidade e características, ou restituir o valor pago, devidamente corrigido.

6.6. A garantia dos equipamentos reparados ou substituídos terá o mesmo prazo da garantia original, contado a partir da data da conclusão do reparo ou da instalação do novo equipamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

6.7. A CONTRATADA se responsabiliza em prestar todo o suporte técnico necessário para o acionamento da garantia, incluindo a orientação sobre os procedimentos a serem adotados e o acompanhamento do processo de reparo ou substituição dos equipamentos.

6.8. A garantia contratual não exclui a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

7. Sanções por Inadimplemento

7.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, esta se sujeitará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste instrumento.

7.2. Considera-se descumprimento contratual, para os fins desta cláusula, qualquer inobservância das condições estabelecidas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, ao atraso na entrega dos equipamentos, à inadequação dos produtos fornecidos em relação às especificações técnicas, à má execução dos serviços de instalação, à inobservância dos prazos estabelecidos, à utilização de materiais de qualidade inferior aos especificados, e à inobservância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

7.3. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento grave das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, caracterizado, dentre outros, por:

7.3.1. Atraso superior a 30 dias na entrega dos equipamentos ou na conclusão da instalação, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

7.3.2. Fornecimento de equipamentos que não correspondam às especificações técnicas estabelecidas neste contrato, incluindo, mas não se limitando, ao modelo, tipo, capacidade térmica, potência elétrica, funções e recursos adicionais descritos.

7.3.3. Execução inadequada dos serviços de instalação, que comprometa o funcionamento dos equipamentos, a segurança dos usuários ou a integridade das instalações.

7.3.4. Reincidência em descumprimentos contratuais, mesmo que de menor gravidade, após notificação da CONTRATANTE.

7.4. Além da multa e da rescisão contratual, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada por perdas e danos causados à CONTRATANTE em decorrência do descumprimento contratual, incluindo, mas não se limitando, aos custos de substituição dos equipamentos, de correção de eventuais falhas na instalação, e de indenização por prejuízos decorrentes da interrupção ou atraso na prestação do serviço.

7.5. O descumprimento contratual poderá ensejar, ainda, a aplicação de outras sanções administrativas previstas na legislação pertinente, tais como a suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública, o impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública, e a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e a legislação aplicável.

7.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de a CONTRATANTE adotar outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a reparação dos danos sofridos em decorrência do descumprimento contratual.

7.7. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela aplicação cumulativa das sanções previstas nesta cláusula, desde que compatíveis entre si e com a gravidade do descumprimento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

8. Rescisão Contratual

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Por descumprimento das obrigações contratuais, por qualquer das partes, que ensejará a aplicação da multa rescisória prevista na Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

8.1.2. Por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, que impossibilitem a execução do objeto contratual, caso em que as partes deverão negociar a melhor forma de resolução, podendo haver a rescisão sem ônus, caso não seja possível a continuidade.

8.1.3. Por interesse público, devidamente motivado e justificado, superveniente e demonstrado, que torne inconveniente ou inoportuna a manutenção do contrato, assegurando-se ao Contratado o direito à indenização pelos prejuízos regularmente comprovados, nos termos da legislação vigente.

8.1.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, aplicam-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial:

8.1.4.1. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas no processo administrativo.

8.1.4.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, caracterizada por:

8.1.4.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.4.2.2. O cumprimento irregular das cláusulas contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

8.1.4.2.3. A lentidão no cumprimento, consideradas as datas estabelecidas.

8.1.4.2.4. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

8.1.4.3. Em razão de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, relativos a parcelas contratuais já executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.1.4.4. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça o cumprimento do contrato, devidamente comprovados.

8.1.4.5. Por necessidade de restabelecer a segurança jurídica, em decorrência de ato da Administração.

8.2. A rescisão contratual, em qualquer das hipóteses, deverá ser precedida de notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata previstas em lei ou neste contrato.

8.3. A notificação de rescisão deverá conter a motivação, o fundamento legal e o prazo para manifestação da parte notificada, que poderá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

8.4. Em caso de rescisão, as partes deverão promover a apuração dos valores devidos, com a devolução de eventuais valores pagos indevidamente, a compensação de créditos e débitos e a indenização por perdas e danos, se houver, nos termos da lei e deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

8.5. A rescisão contratual não prejudicará o direito de a Administração Pública aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e deste contrato.

8.6. A rescisão contratual, por qualquer motivo, implicará na imediata interrupção da execução do objeto contratual, devendo as partes adotarem as providências necessárias para a sua formalização e liquidação.

9. Foro

9.1. As partes elegem o foro da sede da Administração Pública, na Cidade de Itamogi-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias que possam surgir em decorrência do presente Contrato Administrativo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.2. A eleição de foro abrange todas as ações, inclusive as cautelares e as de execução, relacionadas direta ou indiretamente com o objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, àquelas que envolvam a interpretação, a execução, a rescisão, a revisão ou a anulação do contrato.

9.3. Em caso de necessidade de instauração de ação judicial, a parte que der causa à demanda arcará com as custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes, conforme determinação judicial.

9.4. A renúncia ao foro de eleição somente será admitida mediante acordo escrito e expresso entre as partes, devidamente fundamentado e justificado, em situações excepcionais e devidamente comprovadas, com a anuência da Procuradoria da Administração Pública.

9.5. A eleição do foro da sede da Administração Pública prevalecerá mesmo que haja alteração de endereço das partes, devendo qualquer comunicação processual ser direcionada ao endereço constante nos autos do processo judicial.

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 - Lagoa Azul - Fone/Fax: (35) 3534-3800 - CEP 37973-000 - Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

9.6. As partes se comprometem a envidar todos os esforços para solucionar amigavelmente quaisquer divergências, antes de recorrer ao Poder Judiciário, buscando, sempre que possível, a conciliação e a mediação como forma de resolução de conflitos.

9.7. A presente cláusula de eleição de foro é considerada essencial para o equilíbrio contratual e para a segurança jurídica das partes, sendo interpretada de forma restritiva, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva e da autonomia da vontade.

9.8. A aplicação desta cláusula não impede a Administração Pública de adotar medidas administrativas para a solução de conflitos, conforme previsto na legislação pertinente, nem afasta a possibilidade de utilização de outros mecanismos extrajudiciais de resolução de controvérsias, como a arbitragem, desde que haja previsão expressa no contrato e concordância das partes.

9.9. A eleição de foro não se aplica a questões que envolvam a competência da Justiça Federal, nos termos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional, devendo, nesses casos, ser observadas as regras de competência estabelecidas.

9.10. A validade e a eficácia desta cláusula serão regidas pelas leis da República Federativa do Brasil.

10. Legislação Aplicável

10.1. Este contrato administrativo reger-se-á, primordialmente, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e, subsidiariamente, pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), e demais normas de direito público e privado aplicáveis à espécie, em especial, mas não se limitando, às seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

10.2. As questões omissas ou não previstas neste contrato serão dirimidas com base nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nos princípios da probidade administrativa e da boa-fé objetiva, conforme estabelecido na legislação pertinente.

10.3. As partes se comprometem a observar, em todas as suas relações contratuais, os princípios da boa-fé, da probidade e da lealdade, agindo com transparência e colaboração para o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.4. Quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato serão resolvidas, preferencialmente, por meio de conciliação ou mediação administrativa. Não sendo possível a solução amigável, a questão será dirimida na forma da legislação aplicável, com observância das regras de competência estabelecidas.

10.5. As partes elegem o foro da localidade para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.6. As normas regulamentadoras da Lei nº 14.133/2021, editadas pelos órgãos competentes, serão aplicadas, no que couber, para a interpretação e execução deste contrato.

10.7. A legislação ambiental, trabalhista e previdenciária, bem como as normas de segurança e saúde no trabalho, serão integralmente observadas pelas partes, em especial pelo contratado, durante a execução do objeto contratual.

10.8. A aplicação da legislação mencionada nesta cláusula não afasta a responsabilidade das partes em cumprir as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as que vierem a ser editadas durante a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

11. Disposições Gerais

11.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito, e desde que a subcontratada comprove, perante a CONTRATANTE, a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira compatíveis com a execução do serviço, mantendo-se, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, projetos, especificações técnicas, dados comerciais e estratégias da CONTRATANTE. Esta obrigação de confidencialidade perdurará mesmo após o término ou rescisão deste contrato.

11.3. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes, desde que as alterações sejam compatíveis com as disposições legais aplicáveis e não descaracterizem o objeto contratual. As alterações deverão ser formalizadas por escrito e assinadas pelas partes contratantes, passando a integrar o presente instrumento.

11.4. As partes elegem o foro da comarca da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários e prepostos cumpram rigorosamente todas as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por quaisquer acidentes ou danos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, decorrentes de sua conduta ou omissão.

11.6. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de débitos perante a Fazenda Pública, durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

11.7. A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, as normas ambientais e as relativas à proteção de dados pessoais.

11.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços, podendo, para tanto, designar prepostos para acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, sem que isso implique em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE.

11.9. A tolerância de uma parte com relação ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato não implicará em renúncia aos seus direitos, nem em novação ou alteração do contrato, podendo a parte exigir o cumprimento integral do contrato a qualquer tempo.

11.10. A rescisão do contrato, por qualquer motivo, não prejudicará as obrigações já vencidas e não cumpridas pelas partes, que permanecerão em vigor até a sua integral satisfação.

12. Reajuste de Preços

12.1. Os preços estabelecidos neste contrato poderão ser reajustados, anualmente, a partir da data-base do orçamento estimado, que serviu de referência para a proposta vencedora, utilizando-se o índice que melhor reflete a variação dos custos dos insumos e da mão de obra empregados na execução do objeto contratual.

12.2. O reajuste de preços será calculado com base na variação acumulada do período de doze meses, contados a partir da data-base mencionada no subitem 12.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

12.3. Para fins de reajuste, serão considerados os seguintes índices setoriais, em conformidade com a natureza dos insumos e serviços:

12.3.1. Para os equipamentos (trocadores de calor), o reajuste será calculado com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, caso o IGP-M deixe de ser publicado.

12.3.2. Para a mão de obra especializada, o reajuste será calculado com base no Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), divulgado pela FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, caso o INCC deixe de ser publicado.

12.4. Caso haja a extinção ou impossibilidade de utilização de qualquer dos índices previstos no subitem 12.3, as partes, de comum acordo, definirão outro índice que reflita a variação dos custos dos insumos e serviços, mantendo-se a periodicidade anual.

12.5. O reajuste de preços somente será aplicado mediante solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada da memória de cálculo detalhada, demonstrando a variação dos custos dos insumos e serviços, e da comprovação da publicação dos índices utilizados.

12.6. O reajuste, se concedido, será aplicado sobre os preços unitários dos equipamentos e sobre o valor total da mão de obra, conforme estabelecido neste contrato.

12.7. A aplicação do reajuste não poderá resultar em acréscimo superior à variação acumulada do índice utilizado no período de doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

12.8. A ausência de solicitação de reajuste por parte da CONTRATADA, no prazo estabelecido, implicará na renúncia tácita ao direito de reajuste, no período correspondente.

13. Compliance e Integridade

13.1. O CONTRATADO declara, para todos os fins de direito, que cumpre integralmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislações aplicáveis sobre o tema, incluindo, mas não se limitando, às normas de compliance e combate à corrupção, suborno, fraude e demais atos ilícitos.

13.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, um programa de integridade efetivo, que deverá ser compatível com a complexidade de suas operações e porte econômico, visando prevenir, detectar e remediar a prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei Anticorrupção.

13.3. O programa de integridade do CONTRATADO deverá, no mínimo, contemplar os seguintes elementos:

13.3.1. O comprometimento da alta administração, demonstrado por meio de apoio visível e inequívoco ao programa, com a designação de um responsável pela sua implementação e supervisão.

13.3.2. A elaboração e divulgação de um código de conduta ou ética, que estabeleça padrões de comportamento e diretrizes para a atuação de seus colaboradores, fornecedores e parceiros, em conformidade com a legislação e as melhores práticas de mercado.

13.3.3. A existência de mecanismos de detecção e denúncia de irregularidades, incluindo canais de comunicação confidenciais e seguros, que permitam a qualquer pessoa relatar suspeitas de atos ilícitos, sem receio de retaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

13.3.4. A realização de treinamentos periódicos para seus colaboradores, sobre as normas de compliance, o código de conduta e as políticas internas, com o objetivo de conscientizar e capacitar os envolvidos na prevenção e combate à corrupção.

13.3.5. A implementação de procedimentos de investigação interna, para apurar denúncias de irregularidades e aplicar as sanções cabíveis, em caso de comprovação de atos ilícitos.

13.3.6. A adoção de medidas de due diligence (diligência prévia) para a seleção e contratação de fornecedores, parceiros e outros terceiros, com o objetivo de avaliar seus riscos de compliance e garantir que também cumpram as normas de integridade.

13.3.7. A avaliação e monitoramento contínuos do programa de integridade, com a realização de auditorias internas ou externas, para verificar sua efetividade e identificar oportunidades de melhoria.

13.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos comprobatórios da implementação e efetividade do programa de integridade do CONTRATADO, bem como realizar auditorias ou inspeções para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

13.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, especialmente a ausência ou ineficiência do programa de integridade, poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação de multa contratual de 20% e demais sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

14. Modelo de Gestão do Contrato

14.1. A gestão do presente contrato será realizada por meio de um modelo de acompanhamento contínuo, com o objetivo de assegurar a execução dos serviços e a entrega dos bens em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

14.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por um fiscal designado pela CONTRATANTE, que terá as seguintes responsabilidades:

14.2.1. Acompanhar a execução dos serviços de instalação dos trocadores de calor, verificando o cumprimento das especificações técnicas, normas de segurança e qualidade.

14.2.2. Verificar a conformidade dos trocadores de calor entregues com as especificações técnicas descritas no objeto do contrato, incluindo a análise da capacidade térmica, potência elétrica, funções, painel de comando, nível de ruído, voltagem e recursos adicionais.

14.2.3. Registrar em relatório as ocorrências, os atrasos, as intercorrências e as medidas corretivas adotadas, bem como as eventuais glosas.

14.2.4. Promover a comunicação com a CONTRATADA, visando o alinhamento das expectativas e a solução de eventuais problemas.

14.2.5. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento da execução contratual, com informações sobre o cumprimento das metas e dos indicadores de desempenho.

14.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, que será o interlocutor direto com o fiscal da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

14.4. Para aferição do desempenho da CONTRATADA, serão utilizados os seguintes indicadores:

14.4.1. Cumprimento do prazo de instalação dos trocadores de calor.

14.4.2. Conformidade dos trocadores de calor entregues com as especificações técnicas.

14.4.3. Qualidade da instalação dos trocadores de calor, avaliada por meio de testes e vistorias.

14.4.4. Satisfação da CONTRATANTE com os serviços prestados, aferida por meio de pesquisa de satisfação.

14.5. As metas a serem alcançadas pela CONTRATADA são:

14.5.1. Conclusão da instalação dos trocadores de calor no prazo estabelecido.

14.5.2. Entrega dos trocadores de calor em perfeito estado de funcionamento, conforme as especificações técnicas.

14.5.3. Execução dos serviços de instalação com qualidade, sem vícios ou defeitos.

14.5.4. Obtenção de um índice de satisfação da CONTRATANTE igual ou superior a um valor a ser definido.

14.6. O descumprimento das metas estabelecidas poderá ensejar a aplicação de sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

14.7. A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, informações e documentos relativos à execução do contrato, bem como realizar vistorias e inspeções nos locais de instalação dos trocadores de calor.

As partes concordam com as disposições acima e assinam o presente instrumento:

Itamogi, 22 de outubro de 2025

Rogério Antonio Campagnoli da Silva

Aguia Comercio de Equipamentos LTDA

1º Testemunha: _____

2º Testemunha _____